



**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA
DE
FREGUESIA
DE
SÃO BENTO**

Concelho

**PORTO DE MÓS
2006**

Capítulo I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA

Secção I

Artigo 1º

(Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia da Freguesia de São Bento, concelho de Porto de Mós, representam os habitantes residentes na área da mesma.

Artigo 2º

(Duração)

O mandato dos membros da Assembleia da Freguesia inicia-se com a sessão destinada à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato, prevista nos art.º(s) 7º e 8º.

Artigo 3º

(Verificação de poderes)

1) Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria Assembleia, precedendo parecer da Mesa.

2) A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos de que será lavrada a respectiva acta.

Artigo 4º

(Suspensão do mandato)

Determinam suspensão do mandato:

1) Deferimento do requerente de substituição temporária por motivo relevante.

2) O procedimento criminal, iniciado este por despacho de proveniência ou equivalente.

Artigo 5º

(Substituição temporária por motivo relevante)

1) A substituição temporária por motivo relevante será requerida ao Presidente da Assembleia, que a apresentará na sessão plenária subsequente.

2) O tempo total de substituição de cada membro, não poderá exceder 12 meses.

3) Por motivo relevante entende-se:

a) Doença grave;

b) Actividade profissional inadiável;

c) Período de férias quando gozadas fora da área da Freguesia.

Artigo 6º

(Cessação da suspensão)

1) A suspensão do mandato cessa:

a) No caso do n.º 1 do art.º 4º, pelo decurso do período da substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Assembleia;

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São Bento
Porto de Mós

- b) No caso do n.º 2 do art.º 4º, por decisão absolutória ou equivalente, ou até ao cumprimento da pena;
- 2) O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 7º

(Renúncia do mandato)

- 1) Os membros da Assembleia da Freguesia podem renunciar ao mandato mediante a declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia, ou com assinatura reconhecida notoriamente.
- 2) A renúncia torna-se efectiva desde a datada sua aceitação pelo Presidente que deverá redigir a ocorrência na acta e, torná-la pública por meio de fixação de edital, nos locais do estilo.

Artigo 8º

(perda do mandato)

- 1) Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
- a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis; ou em relação aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores duma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição.
- b) Sem motivo justificativo, não compareçam a **três sessões** ou **seis reuniões seguidas**, ou a **seis sessões interpoladas** e **doze reuniões interpoladas**.
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
- d) Pratiqueem ou sejam individualmente responsáveis pela prática que conduzam à dissolução da Assembleia de Freguesia.
- 2) A justificação de faltas à Assembleia de Freguesia deverá ser feita no prazo de **dez dias** a contar da data da sessão ou da reunião em que se tiver verificado.

Artigo 9º

(Substituição dos membros)

- 1) Em caso de vagatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia será substituído, conforme os casos, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou pelo novo titular do cargo com direito de substituição.
- 2) Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Câmara e ao Governador Civil do Distrito, para que este marque novas eleições.
- 3) A nova Assembleia de Freguesia completará o mandato da anterior.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São Bento
Porto de Mós

Sessão II
(Condições do Exercício do Mandato)

Artigo 10º
(Irresponsabilidade)

Os membros da Assembleia da Freguesia não respondem civicamente, criminal, ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitam no exercício das suas funções.

Artigo 11º
(Direitos e regalias)

Os membros da Assembleia da Freguesia, não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga directamente respeito à actividade da Assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após a audiência dos membros.

Artigo 12º
(Deveres)

I) Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa e da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia da Freguesia, e em geral para observância da Constituição das Leis e Regulamentos.

Secção III

Artigo 13º
(Poderes dos membros da Assembleia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia da Freguesia a exercer singular ou colectivamente, nos termos do Regimento:

- a) Usar a palavra;
- b) Participar nas discussões e votações;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- d) Apresentar propostas de recomendações e pareceres;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Solicitar ao Órgão executivo, por intermédio do Presidente da Assembleia da Freguesia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;

Capítulo II

MESA

Artigo 14º

(Presidente da Assembleia da Freguesia)

- 1) O Presidente representa a Assembleia da Freguesia, dirige e coordena os seus trabalhos
- 2) O Presidente é eleito por escrutínio secreto, por sufrágio individual e nominativo, pelo período do mandato.
- 3) Será eleito Presidente o membro da Assembleia que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos, havendo lugar a nova votação se nenhum dos membros for eleito.
- 4) Consideram-se votos validamente expressos, todos os que entraram nas urnas, salvo os nulos e brancos.

Artigo 15º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa quanto aos trabalhos da Assembleia da Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos dos artigos 21º, 22º, 23º, 24º e 25º;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a regularidade regimental, sem prejuízo do direito de decurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
- e) Presidir as sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos que lhe forem dirigidos, quando admitidos;
- j) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento, ou pela Assembleia da Freguesia ;

Artigo 16º

(Mesa)

- 1) A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1º e um 2º secretários;
- 2) O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário;
- 3) Na falta de qualquer dos secretários será substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.

Artigo 17º

(Eleição dos secretários)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São Bento
Porto de Mós

A eleição dos secretários da Mesa é aplicável o disposto no número 2, 3 e 4 do **art.º14º**.

Artigo 18º

(Constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia da Freguesia, poderá ser destituída por deliberação tomada por maioria dos seus membros em efectividade de funções e por escrutínio secreto.

Artigo 19º

(Competência da Mesa)

1) Compete à Mesa da Assembleia da Freguesia:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia;
- b) Emitir parecer fundamentado sobre a perda de mandato, nos termos do **art. 8º**;
- c) Instruir os processos de impugnação e de elegibilidade e de perda de mandato;
- d) Declarar nos termos do **art.º 8º**, a perda do mandato em que incorrer qualquer membro da Assembleia;
- e) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento.

2) Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 20º

(Secretários)

Compete aos secretários em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e, o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à elaboração das actas das reuniões plenárias;
- b) Proceder à conferência das presenças das sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
- e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO

Sessão I

(Realização das Sessões)

Artigo 21º

(Sessões Ordinárias)

1) A Assembleia da Freguesia terá **quatro sessões ordinárias** por ano, respectivamente em **Abril, Junho, Setembro e Dezembro**, competindo ao Presidente da Assembleia da Freguesia convocar as sessões por carta registada;

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São Bento

Porto de Mós

2) A primeira e a quarta sessão destinam-se à aprovação do **Relatório** e **Contas** do ano anterior e à aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

Artigo 22º

(Sessões Extraordinárias)

- 1) A Assembleia da Freguesia pode reunir-se em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa;
- 2) Fora do caso previsto no número anterior o Presidente da Assembleia deverá convocar Assembleia da Freguesia para reunir em sessão extraordinária, nos termos seguintes:
- a) Por **solicitação do Presidente da Junta** de freguesia em execução de deliberação desta;
 - b) A **requerimento de um terço** dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) Por um **número de cidadãos eleitores** inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a **trinta vezes** o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

→ não foi cumprido no passado

Artigo 23º

(Local da Reunião)

A Assembleia da Freguesia reunirá no mesmo local onde tem a sua sede (Casa da Junta) o Órgão Autárquico Executivo, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente mas sempre em edifício público.

Artigo 24º

(Convocação das reuniões)

- 1) Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de **cinco** dias.
- 2) Nos casos previstos nas alíneas **a)** e **b)** do **n.º 2** do **art. 22º**, as sessões serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias;
- 3) Nos casos previstos nas alíneas **c)** do **n.º 2** do **art. 22º**, as sessões serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias;
- 4) As convocatórias serão feitas por carta registada, dirigida a cada um dos membros da Assembleia da Freguesia;
- 5) A convocatória anunciará a **ORDEM DO DIA** e deverá constar de **EDITAIS** afixados na porta da Junta da Freguesia e outros locais apropriados.

Artigo 25º

(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos)

- 1) O Requerimento a que se refere a alínea **c)**, do **n.º 2** do **art. 22º** será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São Bento
Porto de Mós

Artigo 26º
(Quorum)

As sessões da Assembleia só terão lugar quando estiverem presentes o número legal dos seus membros.

Artigo n.º 27º
(Participação dos Membros da junta de Freguesia)

A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

Os Vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do Plenário da Assembleia.

Artigo 28º
(Verificação de Presenças)

A presença dos membros da Assembleia da Freguesia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 29º
(Duração das sessões)

- 1) As sessões ordinárias não poderão exceder os **dois dias**;
- 2) As sessões extraordinárias não poderão exceder **um dia**, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas;
- 3) As sessões não poderão passar das **vinte e quatro horas**, salvo quando acordado por todos os seus membros e apenas **mais trinta minutos**.

Artigo 30º
(Continuidade das Sessões)

As Sessões não podem ser interrompidas; salvo, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da Ordem na sala;
- c) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar;
- d) Para consulta entre os elementos do Partido, não podendo neste caso exceder os quinze minutos.

Artigo 31º
(Período antes da Ordem do dia)

- 1) Antes do início do trabalho da Ordem do dia da Sessão, havendo um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar os seguintes assuntos:

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São Bento
Porto de Mós

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento feitos pelos membros da Assembleia e respectivas respostas;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou da Mesa;
 - c) Interpelação, mediante perguntas orais, ao executivo da Junta de Freguesia sobre o assunto da respectiva Administração e resposta do membro deste;
 - d) Apreciação por qualquer membro de assuntos de interesse locais;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitadas pelos membros da Junta de Freguesia;
- 2) Este período de antes da Ordem do dia poderá ser prolongado por mais quinze minutos por deliberação da Assembleia, mediante requerimento subscrito por número não inferior a um quinto dos seus membros.

Artigo 32º

(Período da Ordem do Dia)

O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante na Convocatória.

Artigo 33º

(período depois da Ordem do Dia)

- 1) Depois de esgotadas as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, poderá haver um período reservado à intervenção do público não superior a **uma hora**, e unicamente destinado à prestação de esclarecimentos, pelo que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa mediante prévia inscrição dos interessados, período esse que não pode exceder os três minutos.
- 2) Este período poderá ser anulado se tal for requerido por qualquer membro da Assembleia e aprovado por dois terços dos membros presentes.

Artigo 34º

(Concessão da Palavra)

1) A palavra será concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar os assuntos de interesse local;
- b) Participar nos debates e apresentar propostas;
- c) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Apresentar reclamações;
- f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Tudo o mais contido na Lei ou no Regimento;

2) A palavra será concedida aos membros da Junta de Freguesia para apresentar o relatório de contas de Gerência, o Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e ainda quaisquer dos casos referidos no número anterior, com excepção dos previstos nas alíneas e) e f).

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São Bento
Porto de Mós

Artigo 35º

(Uso da Palavra)

- 1) O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da Ordem do Dia, não excederá **cinco** minutos por cada membro que para tal se inscreva, e por uma só vez e será concedida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia;
- 2) O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;
- 3) Uso da palavra para formulação de perguntas no período depois da Ordem do Dia, pelo público, não poderá exceder um minuto;
- 4) O uso da palavra para exercer o direito de defesa nos termos da alínea *a)* do *n.º1* do **art.33º**, não poderá exceder cinco minutos;
- 5) Para intervir nos debates será concebida a palavra a cada elemento da Junta de Freguesia que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por períodos não superiores a cinco minutos de cada vez.;
- 6) O uso da palavra para a apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo, e não poderá exceder cinco minutos, salvo quando pelos elementos do executivo da Junta de Freguesia, para a apresentação do Plano de Actividades ou do Orçamento ou das Contas de Gerência, que não poderá exceder globalmente uma hora.

Artigo 36º

(Requerimentos e Interpelação da Mesa)

- 1) São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da Sessão, os quais depois de admitidos são imediatamente votados sem discussão;
- 2) As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

Artigo 37º

(Esclarecimentos)

- 1) A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta ou da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2) Os elementos da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou.
- 3) Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de **cinco** minutos.

Artigo 38º

(Declaração de Voto)

- 1) Serão admitidas declarações orais de voto por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter à Mesa, que as mandará inserir na respectiva acta.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São Bento
Porto de Mós

Artigo 39º

(Interrupção do uso da Palavra)

- 1) O orador poderá ser interrompido pelo Presidente da Mesa.
- 2) O Presidente advertirá o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo a qualquer elemento da Assembleia ou da Junta, podendo neste caso retirar-lhe a palavra.

Secção II

(Deliberações e Votações)

Artigo 40º

(Maioria)

- 1) As deliberações da Assembleia da Freguesia são tomadas pela pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros.
- 2) As abstenções não contam para apuramento da maioria.
- 3) No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 41º

(Votação nominal)

- 1) Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que se faça a votação nominal, salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto e, o disposto no *art. seguinte*.
- 2) Todos estão obrigados à votação, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 42º

(Escrutínio Secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações sobre matérias previstas nos *art.º(s) 8º e 18º* do Regimento.

Artigo 43º

(Publicidade)

As Sessões da Assembleia da Freguesia são públicas não podendo ser vedada a entrada a pessoas que elas pretendam assistir, salvo se verificar a intenção de perturbar o bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 44º

(Actas)

- 1) De tudo o que ocorrer nas Sessões será lavrada uma acta assinada pelo Presidente.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São Bento

Porto de Mós

- 2) A acta de cada Sessão será redigida sob a responsabilidade do Secretário, devendo por este ser assinada.
- 3) A acta poderá por deliberação da Assembleia ser aprovada em minuta no final da Sessão a que disser respeito.
- 4) Da minuta constarão os elementos essenciais do acto e as deliberações tomadas.
- 5) As certidões das actas devem ser passadas independentemente de despacho, pelo Secretário,

Artigo 45º

(*Interpretação*)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 46º

(*Alterações*)

- 1) O presente Regimento poderá ser alterado pela presente Assembleia, por iniciativa,, de pelo menos, um terço dos elementos
- 2) As alterações do Regimento são aprovadas por maioria absoluta do número legal de membro da Assembleia.

Artigo 47º

(*Disposições transitórias*)

O presente Regimento será obrigatoriamente revisto após aprovação da Lei Geral que eventualmente altere as competências dos órgãos autárquicos.

Artigo 48º

(*Entrada em vigor*)

O Regulamento entrará em vigor no seguinte à sua aprovação e constará da respectiva acta.

São Bento, 27 de Junho de 2006

O Presidente: _____
André da Costa Januário .

O 1º Secretário: _____
Alcino Vieira Jorge.

O 2º Secretário: _____
Elisio Bento Carvalheiro dos Santos .

Vogais: _____
Ivo da Silva Jorge.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

São Bento

Porto de Mós

Aurélio Santos Ferraria.

Dália Ferraria Lourenço da Silva.

Noé Cordeiro Seguro.